



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

Em 31/08/93
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal
SANCIONO: 1.993

LEI Nº.553/93.

Autoriza a Contratação de Pessoal em Caráter Temporário na forma do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário APROVA e EU, Prefeito Municipal SANCIONO, a presente Lei:

Artigo 1º. De acordo com o disposto no inciso IX do artigo 11 da Lei Orgânica do Município e arts. 271 e 272 da Lei nº 508 de 10 de abril de 1.991, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Ladário e, considerando a urgente necessidade de regularizar a situação do pessoal já em efetivo serviço e não enquadrado no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, FICA o Poder Executivo, autorizado a fazer as contratações de pessoal especializado e prestadores de serviços gerais imprescindíveis ao serviço, na forma prevista nesta Lei.

Artigo 2º. A contratação do pessoal especializado será feita em caráter Temporário pelo prazo de um(01) ano, na vigência do exercício financeiro, podendo ser renovado, no exercício seguinte, de acordo com a necessidade do serviço.

Artigo 3º. Os Prestadores de Serviços Gerais serão contratados, por tempo determinado e para fins específicos, ao término do qual serão dispensados.

Artigo 4º. As contratações devem em princípio regularizar a situação dos ocupantes dos seguintes Cargos:

SERVIÇOS DE SAÚDE

- Oito (8) Médicos com carga horária de quatro(4) horas, Símbolo SS;
- Quatro (4) Cirurgiões Dentistas, com carga horária de quatro(4) horas, Símbolo SS.

MAGISTÉRIO

- Um(1) Professor de Matemática, nível 5 a 8, carga horária de quatro(4) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

SERVIÇOS AUXILIARES

- Três(3) Motoristas, carga horária de seis(6) horas, Símbolo SAX.
- Sete(7) Guardas, carga horária de seis(6) horas.
- Um(1) Eletricista, Símbolo SAX, com carga horária de seis(6) horas.
- Um(1) Encanador Hidráulico, Símbolo SAX, com carga horária de seis(6) horas.

SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

- Vinte e Quatro(24) Trabalhadores braçais, Símbolo STO, com carga horária de oito(8) horas.

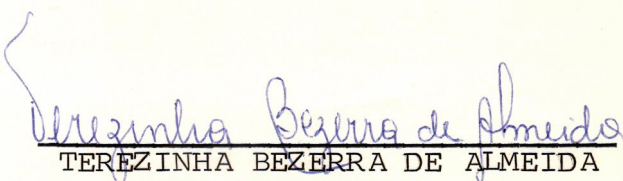
Artigo 5º. Os Símbolos, Níveis e Referências, de que trata esta Lei, são os previstos nas Tabelas da Lei nº.509, de 30 de dezembro de 1.991, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e retribuições pecuniárias da Prefeitura Municipal de Ladário.

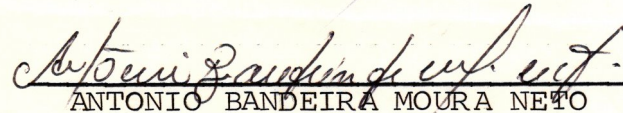
Artigo 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento Municipal de 1.993, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 30 de Agosto de 1.993.-


NIVALDO PAES RODRIGUES
PRESIDENTE


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


ANTONIO BANDEIRA MOURA NETO
1º SECRETÁRIO


LUIZ CAPURRO BRAGA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS

Ofício nº 003/93

Ladário-MS., 25 de agosto de 1.993.-

Do Presidente da Comissão de Justiça, Economia e Redação.

Ao Exmº.Sr. Nivaldo Paes Rodrigues


DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Assunto Encaminhamento (Faz).

Prezado Senhor.

Tem este a finalidade de encaminhar a V.Exª, para devida apreciação do soberano plenário, com prévio parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 008/93 do Executivo (Autoriza Contratação de Pessoal em Caráter Temporário na Forma do que Dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Ladário, Projeto de Lei nº 009/93 do Executivo (Cria Cargos em Comissão e Altera Dispositivos da Lei nº 509 de 11 de Dezembro de 1.991).

Atenciosamente.



Hélio Benzi Filho
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

*A Encaminhar de
Justiça, Economia e
Fiscalidade PT por em
em 28/06/93*

*IVALDO PAES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Ladário/MS*

AQC/AFC
(GABINETE).

MENSAGEM Nº 008/GP/93 - LADÁRIO-MS., em 21 de junho de 1.993.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº. Sr. Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ladário.

Assunto: Projeto de Lei - Encaminha.

Anexo: Projeto de Lei nº 008/93, desta Prefeitura.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossas Excelências, para discussão e aprovação, o anexo Projeto de Lei, que cria cargos temporários, na Administração Pública do Município, com base no disposto no Artigo 11, inciso IX da Lei Orgânica do Município e Arts. 271 e 272 da Lei nº 508/91.

Essa medida é de extrema necessidade para regularizar a situação de profissionais não concursados que prestam serviços ao Município nas áreas de Saúde, Educação, Serviços Auxiliares e Operacionais, já há mais de um ano, por necessidade dos serviços, em número excedentes ao previsto no Plano de Cargos da Prefeitura.

A dualidade de regime que essa situação provoca, vem criando problemas com o Ministério do Trabalho, com a Previdência Social e com o próprio Tribunal de Contas do Estado. Como Vossas Excelências conhecem, o sistema de Prestação de Serviços, continuamente, configura vínculo empregatício sob o regime Celetista, criando encargos paralelos, o que vem conflitar com o regime Estatutário adotado para os servidores municipais.

Acresce que a Prefeitura, ao mesmo tempo em que não pode alterar o seu quadro de pessoal estatutário diante da

dificuldade conjuntura econômica porque atravessa o Município e a

CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

ASSESSORIA JURIDICA

Processo Legislativo : nº
Projeto de Lei : nº
Autoria : Executivo Municipal
Assunto : Contratação de pessoal temporario.

PARECER

Propõe o Executivo Municipal, a contratação de pessoal temporario consistente em 8 médicos, 4 cirurgiões dentistas , 1 professor de matemática, 1 professor de especialização em ciencias, 3 motoristas, 7 guardas, 1 eletrecista, 1 encanador e 24 trabalhadores braçais, totalizano 50 servidores.

Em seu art.4º, explica o projeto que esses servidores, em verdade , já estão admitidos e o verdadeiro propósito é, na realidade, tão somente, regularizar essas admissões que, se necessitam de regularização é porque foram feitas irregularmente.

O art.11, inciso IX da LOM remete à lei ordinaria a definição do que seja necessidade temporária de excepcional interesse público que autorize a contratação temporaria de pessoal. A lei 508/91, não deixa margem à duvidas quanto quias sejam essas/ situações:

"Art.272 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem ;

I - Combater surtos epidêmicos;

II- Atender situações de calamidade públicas;

III-Substituir professor ou admitir professor visitante;

IV- Atender a outras situações de emer-

Nessas circunstancias, não se verifica nenhuma das hipóteses previstas pela Legislação Municipal, o projeto é manifestamente ilegal, razão pela qual, opinamos pela sua rejeição, salvo melhor juízo.

Ladário/MS, 13 de agosto de 1993.



LÍCIO BENZI PAIVA GARCIA

ASSESSOR JURIDICO